



Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN - CNEN/SP
(ingressantes à partir de Agosto 2020)

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, de acordo com a Portaria nº 60 de 20 de março de 2019, publicada no DOU de 22 de março de 2019, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, tem o objetivo de aprofundar, complementar e expandir a formação profissional de graduados em Medicina e Farmácia e Bioquímica, Biomedicina, Odontologia, Radiologia, Física Médica, Física, Biologia, Química e Engenharias ou áreas afins, tornando-os aptos para o desenvolvimento, uso e implementação de técnicas ou processos inovadores que utilizam radiações ionizantes e não ionizante para diagnóstico, terapia e aplicações diversas na área da Saúde.

Artigo 2º - O programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde é uma iniciativa e atividade do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, que será responsável por seu funcionamento, pela gestão acadêmica e administrativa, alocação de espaço físico e demais providências.

Artigo 3º - Os Diretores do IPEN integrantes do Conselho Técnico e Administrativo serão considerados, para fins acadêmicos, como o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo este o foro máximo de decisão no âmbito do Instituto.

Parágrafo 1º - O Superintendente do IPEN será considerado, para fins acadêmicos, o Reitor da Instituição.

Parágrafo 2º - O Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino do IPEN será considerado, para fins acadêmicos, o Pró-Reitor de Pós-Graduação da Instituição.

Parágrafo 3º - O Colegiado será responsável pelo estabelecimento das diretrizes para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação, bem como será o foro de decisão e homologação dos assuntos a ele submetidos.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade, o Coordenador do Programa fornecerá informações para a tomada de decisões e assessorará o Colegiado nos assuntos em que for convocado.

II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde do Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional, doravante denominada CPG-MP.

Parágrafo 1º - A CPG-MP é constituída por cinco integrantes titulares, portadores do título de Doutor e devidamente credenciados no Programa, juntamente com seus suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos pelo corpo docente do Programa e 1 (um) indicado pelo Reitor.

Parágrafo 2º - O mandato dos integrantes da CPG-MP será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

Parágrafo 3º - No caso de vacância entre titulares, este será imediatamente substituído pelo seu suplente.

Parágrafo 4º - A CPG-MP terá um Coordenador, que nos seus impedimentos será substituído por um Vice-Coordenador, ambos eleitos pela Comissão entre seus integrantes.

Parágrafo 5º - A CPG-MP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter excepcional, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 5º - Compete à CPG-MP:

- I. Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa.
- II. Examinar as propostas relativas às disciplinas do Programa, avaliando o nível, aprovando as ementas apresentadas, assim como atribuindo o número de unidades de créditos correspondentes.
- III. Organizar o elenco das disciplinas do Programa oferecidas em tempo hábil para sua distribuição e divulgação.
- IV. Estar em contato com os responsáveis pelo Ensino, no sentido de manter o nível desejado e estudar as possibilidades de propor novas disciplinas para o Programa.
- V. Organizar os horários das disciplinas do Programa e o calendário correspondente a cada período letivo.
- VI. Designar coordenadores para as disciplinas do Programa.
- VII. Organizar anualmente a relação dos orientadores credenciados, fixando e divulgando os critérios para credenciamento e recondução.
- VIII. Aprovar as Comissões Organizadoras para a Seleção dos Candidatos.

- IX. Providenciar a realização do Exame de Proficiência na Língua Inglesa, ou indicar órgão que o realize.
- X. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno, elaborado em conjunto com seu orientador, segundo estabelecido no artigo 11º.
- XI. Indicar os membros efetivos e suplentes, que juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Julgadoras dos Trabalhos Finais de Curso e homologar suas decisões.
- XII. Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas em parcerias para o desenvolvimento do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde.
- XIII. Estabelecer convênios acadêmicos com instituições nacionais e internacionais com vistas à captação de alunos e internacionalização do Programa.
- XIV. Zelar pelo cumprimento do Regulamento por todos os docentes e alunos.

III - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - A CPG-MP divulgará periodicamente a chamada de processo seletivo para ingresso de novos alunos, por meio de Edital específico a ser publicado no endereço do IPEN na internet, bem como em outros meios de comunicação.

Artigo 7º - O processo seletivo será composto por:

- I. Aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.
- II. Análise do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- III. Entrevista com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- IV. Verificação documental da ficha de inscrição e posteriormente, da matrícula.

IV – PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.

Artigo 8º - Será exigida para ingresso no Programa a proficiência em língua estrangeira.

- I. A CPG-MP será responsável pela elaboração do exame de proficiência, podendo indicar Instituição especializada para esta finalidade.
- II. A língua estrangeira para ingresso no Programa de Pós-Graduação será o Inglês, não sendo aceita outra língua estrangeira.
- III. Será aceita a proficiência em língua inglesa para candidatos que demonstrarem aproveitamento maior que 50% nos testes TOEFL, IELTS, CPE, CAE ou equivalente.
- IV. Aos candidatos estrangeiros será exigida a proficiência em língua portuguesa, como parte do processo seletivo.
- V. Será aceito o aproveitamento maior que 50% na prova CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros) ou equivalente.
- VI. Poderá ser cobrada taxa de inscrição dos candidatos-, com a finalidade de cobrir os custos administrativos e de logística para o exame de proficiência.
- VII. A CPG-MP será responsável pela consolidação dos resultados, bem como pela divulgação dos candidatos aprovados.

V – ORIENTADORES E COORIENTADORES

Artigo 9º- Todas as atividades do aluno no Mestrado Profissional serão conduzidas por um orientador vinculado a uma das áreas de concentração do Programa.

Parágrafo 1º- O credenciamento será válido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º- O número máximo de alunos por orientador é 8 (oito), e o total de alunos somando-se outros programas nos quais o orientador esteja vinculado não deve exceder o estabelecido no Documento de Área do Comitê de Avaliação – Medicinas II da CAPES.

Parágrafo 3º- O credenciamento ou credenciamento de orientadores seguirão as mesmas exigências, e ocorrerão por meio de Editais específicos que seguirão as diretrizes do Documento de Área do Comitê de Avaliação – Medicinas II da CAPES para manutenção da excelência do Programa.

Parágrafo 4º- A CPG-MP poderá não aceitar o credenciamento de novos orientadores se considerar que o número de orientadores já está adequado ao número de alunos matriculados.

VI - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Ao candidato ao grau de Mestre Profissional será indicado um orientador a partir da relação de docentes credenciados do programa, e mediante prévia aquiescência destes.

Artigo 10º - Será permitida excepcionalmente a indicação de um coorientador, de formação complementar ao orientador, mediante aprovação da CPG-MP, considerando-se a natureza e complexidade do projeto proposto.

Parágrafo 1º - O coorientador deverá ser portador do título de Doutor, devendo ser credenciado junto à CPG-MP.

Parágrafo 2º - Será aceito o pedido de credenciamento de coorientador externo ao programa. Neste caso a coorientação é específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente junto ao programa. Ao final do trabalho o credenciamento é automaticamente encerrado.

Parágrafo 3º - É vedada a participação do coorientador juntamente com o orientador principal em Comissões Julgadoras de Trabalhos Finais de Curso do orientado.

Artigo 11º - O orientador e coorientador quando pertinente, juntamente com o candidato, definirão um plano de trabalho.

Parágrafo 1º - O plano de trabalho deverá ter os seguintes itens: introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma de atividades e referências bibliográficas. usando o formulário específico para este fim.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho será considerado aprovado quando o revisor tiver recomendado a aprovação e o mesmo for homologado pela CPG-MP.

Parágrafo 3º - Cabe ao orientador verificar e acompanhar o desenvolvimento desse plano de trabalho, bem como o Trabalho Final de Curso.

Artigo 12º - Ao aluno é facultada a solicitação de mudança do orientador, mediante a prévia anuência do orientador original e sujeita à aprovação da CPG-MP.

Parágrafo único - em caso de mudança de orientador, o plano de trabalho poderá seguir com o aluno, mediante autorização da CPG-MP e a anuência do orientador inicial.

Artigo 13º - Ao orientador será facultada a solicitação de dispensa do aluno, com a devida justificativa e ratificação da CPG-MP.

Artigo 14º - O aluno dispensado pelo Orientador ficará à disposição da CPG-MP, a qual deverá atribuir a este outro orientador credenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º- Casos de solicitação de troca de orientador sem anuência do orientador inicial serão resolvidos pela CPG-MP.

VII - DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REINGRESSO

Artigo 16º - A matrícula no Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde deverá ser efetivada após a inscrição e aprovação no Processo de Seleção.

Parágrafo 1º - A matrícula no programa será efetuada mediante requerimento e formulários fornecidos pela secretaria, devendo ser preenchidos, assinados e a eles anexados todos os documentos indicados, ou exigidos no edital.

Parágrafo 2º - Serão considerados desistentes os candidatos aprovados no processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo definido do edital.

Parágrafo 3º Serão considerados desistentes os estudantes matriculados que não frequentarem as três primeiras semanas letivas após o início das atividades do calendário acadêmico, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela CPG-MP.

Parágrafo 4º - Para o caso de desistência previsto nos parágrafos anteriores serão convocados para matrícula os candidatos da lista de espera, na ordem de sua classificação.

Artigo 17º- Será anulada a qualquer tempo a matrícula realizada com documentos falsos, adulterados ou incompletos, ficando o aluno passível de sanções administrativas, cíveis e penais.

Artigo 18º - É facultada ao Programa, a cobrança de taxa ou mensalidade, de forma a manter a sustentabilidade do curso.

Artigo 19º - O estudante do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde deverá efetuar a renovação da matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG-MP, em todas as fases de seus estudos.

Artigo 20º - As matrículas serão efetivadas por disciplina, escolhidas dentro do elenco oferecido em cada período letivo.

Parágrafo único - Em caso de estabelecimento de Convênio Acadêmico ou outro Acordo com Instituição privada nacional ou estrangeira, poderão ser cobradas taxas para realização das atividades daquelas Instituições, desde que assim o preconize o respectivo termo de Acordo.

Artigo 21º - Será permitida nova matrícula para o reingresso de aluno desligado, ficando condicionada à aprovação da CPG-MP, devendo a mesma ser efetivada na turma subsequente à aprovação da solicitação de reingresso no programa como aluno regular, sendo instruída com os seguintes documentos:

- I. Manifestação à CPG-MP, apoiada em parecer circunstanciado.
- II. Anuência do futuro orientador.
- III. Plano de trabalho, aprovado pelo orientador e pela CPG-MP.
- IV. Histórico escolar contendo todas as informações do primeiro programa.
- V. Aprovação da CPG-MP.

Parágrafo único - O interessado cujo pedido for aprovado pela CPG-MP será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente, bem como não poderá reaproveitar o plano de trabalho anterior.

VIII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 22º O trancamento de matrícula por lei ocorre no caso do estudante do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde necessitar interromper os estudos nos casos a seguir, com comprovação e atestados:

- I. Convocação para serviço militar;
- II. Problemas de saúde incapacitantes, mediante atestado médico;
- III. Acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- IV. Demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º – O trancamento de matrícula por lei pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem

de tempo.

Parágrafo 2º – O retorno do estudante será no mesmo período letivo que cursava no momento da solicitação de trancamento.

Parágrafo 3º – O período máximo de trancamento contínuo é de 365 dias.

Parágrafo 4º – Só serão aceitos trancamentos previstos em Lei. Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG-MP.

Artigo 23º – O retorno do estudante ao Programa, após o trancamento estará condicionado a continuidade do curso, devendo seguir a estrutura curricular vigente na data de seu retorno.

IX DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 24º - O candidato será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.
- II. Não efetivação da matrícula em qualquer fase obrigatória do Programa e/ou em cada período letivo.
- III. Solicitação de desligamento do Programa.
- IV. Reprovação em qualquer atividade obrigatória do Programa pela segunda vez.
- V. A pedido do orientador, por ausência das atividades do Programa por 30 (trinta) dias ou mais, sem justificativa, devidamente comprovada.
- VI. Por ofensa e constrangimento público ao Programa e/ou a seus integrantes, desde que substancialmente comprovado.
- VII. Duas reprovações em disciplinas, consecutivas ou não.
- VIII. Duas reprovações em Seminário Geral de Área.

X - DAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS GERAIS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E TRABALHO FINAL DE CURSO

Artigo 25º - Para obter o grau de Mestre Profissional no Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde o aluno deverá cursar as disciplinas do Programa, oferecidas anualmente.

Parágrafo 1º - São 2 (duas) as disciplinas obrigatórias do Programa:

- MP-01 Fundamentos de Física em Ciências da Saúde.

- MP-02 Proteção, Segurança e Logística Radiológica.

Parágrafo 2º - O aluno do Mestrado Profissional deverá obrigatoriamente apresentar o Seminário Geral de Área, conforme estabelecido no Artigo 31º, e seguir as normas estabelecidas neste regimento.

Artigo 26º - As disciplinas do Programa deverão obedecer às seguintes

características:

- I. A disciplina deverá ser apresentada por um docente permanente do programa, que será o Coordenador dessa disciplina, portador de título de Doutor.
- II. O Coordenador da disciplina poderá agregar à equipe docente até três outros professores, portadores do título de Doutor, credenciados como docentes permanentes ou credenciados como docentes colaboradores do programa.
- III. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas ou grupos de discussão ou seminários, que poderão vir acompanhados de aulas de laboratório e de outros trabalhos didáticos.
- IV. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelo Artigo 30º deste Regulamento.
- V. Cada disciplina obedecerá a um programa aprovado pela CPG-MP e publicado em espaço específico no Portal do IPEN na internet.

Artigo 27º - As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. Título e programa resumido da disciplina.
- II. Nome, título acadêmico e currículo na plataforma Lattes do coordenador da disciplina e dos demais professores.
- III. Número de vagas na disciplina.
- IV. Número de aulas e/ou seminários da disciplina.
- V. Número de unidades de crédito atribuídos à disciplina.
- VI. Sugestão do período durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.
- VII. Indicação da literatura e referências bibliográficas atualizadas, relacionadas com a disciplina.
- VIII. Critério de avaliação do aproveitamento.

Artigo 28º - As disciplinas do Programa poderão ser ministradas por especialistas não integrantes do Programa a convite do Professor titular, com a devida autorização da CPG-MP.

Artigo 29º - As disciplinas do Programa poderão conter aulas ministradas por meio de videoconferência ou por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outro ambiente eletrônico digital, não se caracterizando como curso a distância.

Parágrafo 1º - No caso indicado no caput, o professor será responsável por registrar ou homologar a presença dos alunos conectados.

Parágrafo 2º - As avaliações no AVA poderão se realizar pelos meios suportados pelo Sistema Institucional.

Artigo 30º - As disciplinas poderão ser ministradas fora da Sede do curso, nas

seguintes situações:

- I. Em caso de Programa MINTER ou DINTER, após aprovação da CAPES.
- II. Em caso de estabelecimento de Acordo de Cooperação Acadêmica ou contratos específicos com instituição pública ou privada, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 31º - Os Seminários Gerais de Área têm como objetivo a apresentação fundamentada e crítica dos resultados do desenvolvimento de processo, produto ou pesquisa em andamento, quando se atingir 75% dos resultados do plano de trabalho.

Parágrafo 1º - Os Seminários Gerais ficarão sob a responsabilidade de um coordenador designado pela CPG-MP e mais dois docentes, que serão responsáveis pelo seu desenvolvimento.

Parágrafo 2º - Os Seminários Gerais de Área são definidos como uma atividade obrigatória do Programa, podendo ser apresentados na forma presencial ou por meio de videoconferência, a ser definido pelo Coordenador.

Parágrafo 3º - Apenas ao aluno que estiver apresentando o seu trabalho será exigida a presença, sendo esta, facultativa aos demais alunos.

Artigo 32º - O Trabalho Final de Curso, é definido como uma contribuição relevante que demonstre a habilidade do candidato para entender e utilizar métodos técnico-científicos.

Artigo 33º - O Trabalho Final de Curso é composto por uma dissertação e a exposição oral sobre o assunto desenvolvido no Programa, em concordância com as diretrizes do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A dissertação deverá ser depositada na CPG-MP com no mínimo 15 dias de antecedência da data pretendida para defesa, seguindo instruções e formulário específicos.

Parágrafo 2º - A dissertação poderá ser redigida na língua portuguesa, caso em que deverá vir acompanhada de um resumo na língua inglesa, seguindo os padrões estabelecidos no Guia de Elaboraões de Dissertações do Mestrado Profissional, do IPEN.

Parágrafo 3º - A dissertação poderá ser redigida em inglês, caso em que deverá vir acompanhada de um resumo na língua portuguesa, seguindo as diretrizes de conteúdo pré-textuais e textuais do Guia de Elaboração de Dissertações e do Mestrado Profissional do IPEN, devendo as referências ser citadas numericamente, na ordem de aparecimento no texto, segundo o Estilo Vancouver.

Parágrafo 4º - A dissertação deverá gerar um PRODUTO TECNOLÓGICO definido na ficha de avaliação dos Mestrados Profissionais pelo Comitê de Área Medicina II da CAPES. Os principais Produtos Tecnológicos são:

- Ativos de propriedade intelectual, como registro de Software, pedido patente depositada no país ou exterior;
- Artigo científico a ser publicado em revista científica arbitrada e indexada na base *Web of Science*;
- Empresa ou organização social inovadora;
- Curso de formação profissional;
- Norma ou marco regulatório;
- Relatório técnico conclusivo;
- Manual/Protocolo;
- Base de dados técnico-científica;
- Produto de editoração;
- outros Processos/Tecnologia e Produtos/Material não patenteável.

Parágrafo 5° - A dissertação poderá ser apresentada no formato de Artigo, tendo o aluno do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde como autor principal ou co-autor, devendo o artigo versar sobre o tema do plano de trabalho aprovado pela CPG-MP.

Parágrafo 6°- No formato artigo a dissertação deve conter: Introdução, Justificativa, Objetivos, Artigo (s) publicado (s) ou texto (s) do (s) manuscrito (s) já submetido(s) e considerações finais com a conclusão do trabalho, validando os objetivos.

Parágrafo 7°- Nos demais casos de Produtos Tecnológicos, a dissertação também deverá conter: Introdução, Justificativa, Objetivos, descrição do Produto Tecnológico, considerações finais com a conclusão do trabalho, validando os objetivos.

XI - CRÉDITOS, PRAZOS, REGIME DE APROVAÇÃO, RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 34° - A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, discussão em grupo, aulas de laboratório, seminários, estudos, pesquisa e preparo do Trabalho Final de Curso.

Artigo 35° - O candidato ao Programa deverá completar pelo menos 100 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: no mínimo 40 unidades de crédito em disciplinas do Programa, no mínimo 8 unidades de crédito em Seminários Gerais de Área no mínimo 52 unidades de crédito no preparo do Trabalho Final de Curso.

Parágrafo 1°- No semestre de admissão, o mínimo de créditos em disciplina a ser cursado é de 24 créditos.

Parágrafo 2°- Devem ser observados os pré-requisitos entre disciplinas oferecidas no primeiro e no segundo semestre do curso.

Parágrafo 3º - As exigências mínimas em disciplinas deste artigo poderão ser substituídas pelas seguintes:

- I. Até 50% em créditos em disciplinas de Pós-Graduação externas ao Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, desde que devidamente autorizadas pelo Orientador e ratificadas pela CPG- MP. A CPG-MP deverá homologar os pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas externas.
- II. 25% pela publicação de trabalhos científicos em revistas indexadas na base *Web of Science* ou pelo registro de software ou pelo depósito de patente, desde que avaliados e aprovados como pertinentes ao plano de trabalho, pela CPG-MP.

Parágrafo 4º - As disciplinas externas deverão ter sua carga horária normalizada para a composição de créditos do Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde.

Parágrafo 5º - As disciplinas externas poderão ser cursadas em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou no exterior.

Artigo 36º - O Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde **não poderá ser concluído em prazo superior a 24 meses.**

Parágrafo único: O prazo indicado no caput deste Artigo será para titulação do aluno.

Artigo 37º - A prorrogação de prazo para conclusão do Programa será concedida em caráter excepcional pela CPG-MP, sendo destinada à adoção, pelo pós-graduando, de providências finais para a conclusão do Trabalho Final de Curso, podendo ser concedido por um prazo de máximo de 90 dias. Em situações extremas como pandemias, prazo maior pode ser concedido, somente se devidamente comunicada excepcionalidade de extensão de prazo de conclusão, publicada pela CAPES.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação, subscrito pelo aluno e seu orientador, será dirigido à CPG-MP, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação.

Artigo 38º - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será avaliado por meio de provas, e/ou exames, e/ou trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em níveis de conceito, da seguinte forma:

- A - Excelente, com direito a créditos.
- B - Bom, com direito a créditos.
- C - Regular, com direito a créditos.
- R - Reprovado, sem direito a créditos.

Artigo 39º - O candidato que obtiver nível de conceito "R" em qualquer disciplina poderá repeti-la, dentro do prazo de seu Programa. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito

anterior constar do histórico escolar.

Artigo 40º - É obrigatória a frequência mínima de 75% das aulas de disciplinas do Programa.

Parágrafo único - No caso do aproveitamento de crédito em disciplina externa, a frequência mínima será a estabelecida pelo regulamento do curso a que pertence a disciplina.

Artigo 41º - O candidato que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG-MP, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Artigo 42º - Os alunos que já realizaram cerca de 75% do desenvolvimento de sua Dissertação devem apresentar seus Seminários Gerais de Área para uma banca constituída de 2 (dois) membros, portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente o coordenador da Atividade Seminário Geral de Área.

Parágrafo 1º - Os integrantes da comissão julgadora, exceto o orientador, poderão ser externos ao Programa e ao IPEN.

Parágrafo 2º - Para ser considerado aprovado no Seminário Geral o candidato deverá obter aprovação com a maioria dos examinadores.

Parágrafo 3º - Em caso de reprovação o aluno poderá se matricular apenas mais uma vez, no oferecimento imediatamente posterior do Seminário, desde que dentro do seu período de curso.

Parágrafo 4º - Em caso de segunda reprovação no Seminário Geral de Área, o aluno será desligado do Programa.

XII- JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Artigo 43º - O Trabalho Final de Curso (dissertação) só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado o número mínimo de unidades de crédito em disciplinas do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde e ter sido aprovado no Seminário Geral de Área.

Artigo 44º - O julgamento do Trabalho Final de Curso deverá ser requerido à CPG-MP. O orientador indicará a data de sua realização.

Parágrafo único - O requerimento deverá vir acompanhado de declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições de ser julgado.

Artigo 45º - O Trabalho Final de Curso será examinado por uma Comissão Julgadora constituída por três examinadores, incluindo o orientador ou coorientador, que além de presidi-la será membro votante.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG-MP designará um substituto que poderá ser o coorientador, quando pertinente.

Artigo 46º - Cabe à CPG-MP homologar os membros efetivos e suplentes que, por sugestão do orientador, deverão constituir a Comissão Julgadora.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Pelo menos um dos integrantes da comissão julgadora deverá, obrigatoriamente, ser externo ao Programa e ao IPEN.

Parágrafo 3º - Na composição da Comissão Julgadora poderá ser indicado especialista não portador do título de Doutor, desde que aprovado por pelo menos dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a partir de sugestão circunstanciada da CPG-MP.

Artigo 47º - O julgamento do Trabalho Final de Curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato será arguido pelos integrantes da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Em caso extraordinário, a CPG-MP poderá autorizar a defesa em sessão fechada, a partir de solicitação do orientador, devidamente justificada a necessidade e sigilo, como por exemplo o caso de dissertação resultante de depósito de patente.

Artigo 48º - A sessão de titulação poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência.

Parágrafo 1º - Os participantes da sessão, orientador e integrantes da comissão julgadora - poderão estar presentes na sala de titulação, ou parte em sala e parte conectados em sistema de videoconferência.

Parágrafo 2º - Será exigida a presença física do aluno na sessão de titulação na sede do Curso, assim como do presidente.

Parágrafo 3º - A Sessão de Titulação por videoconferência será divulgada com antecedência, devendo o endereço de acesso ser disponibilizado para que o público externo possa assistir à Sessão.

Parágrafo 4º - O presidente da Sessão de Titulação assinará a ata da sessão em lugar dos integrantes da Comissão Julgadora que estejam em videoconferência, devendo entregá-la para a CPG-MP em até 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º - O Coordenador da CPG-MP assinará a ata e dará fé pública à mesma.

Parágrafo 6º - Em caso de queda de energia elétrica ou de sinal lógico, na sede do Curso ou em qualquer dos pontos onde estejam integrantes da comissão julgadora, a sessão de titulação por videoconferência será considerada suspensa,

sendo retomada no mesmo ponto a partir do retorno das condições normais.

Parágrafo 7º - A suspensão da sessão de titulação não impedirá a defesa de chegar a seu termo.

Artigo 49º - A arguição, após exposição de no máximo 50 minutos realizada pelo candidato, deverá se processar por meio de diálogo entre examinador e candidato, sendo de no máximo 40 minutos por cada membro da Comissão Julgadora.

Artigo 50º - Imediatamente após o encerramento da arguição do Trabalho Final de Curso cada examinador expressará o seu julgamento, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Será considerado Aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores da Comissão Julgadora.

Artigo 51º - A Comissão Julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à CPG-MP, para homologação.

Parágrafo 1º - A homologação da dissertação pela CPG-MP dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa.

Parágrafo 2º - A homologação será condicionada à publicação da versão eletrônica da dissertação no repositório institucional do IPEN.

XIII- DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 52º - O candidato que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento para a obtenção do grau de Mestre Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde fará jus ao respectivo diploma.

XIV - DOS ACORDOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

Artigo 53º - Será permitido o estabelecimento de Acordos Acadêmicos do Programa com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras. As IES participantes do oferecimento de cursos nessa modalidade responsabilizam-se pela promoção e garantia das condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas em cada Instituição, atendida a legislação pertinente.

Artigo 54º - A CPG-MP promoverá ou incentivará o intercâmbio com Programas de Pós-Graduação internacionais em associação com IES e/ou Institutos de Pesquisa de outros países com o objetivo de desenvolver atividades de ensino e pesquisa e de cooperação em projetos específicos.

Parágrafo 1º - Os programas internacionais serão desenvolvidos em regime de reciprocidade, em que os alunos poderão ter o título outorgado por ambas Instituições envolvidas. Esses programas poderão envolver também a presença de professores das instituições associadas para ministrar aulas como visitantes e/ou para elaborar projetos científicos ou tecnológicos inovadores conjuntos.

Parágrafo 2º - Os programas internacionais poderão ser regidos por Acordos de Cooperação ou Regulamentos Específicos, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os Acordos de Cooperação Acadêmica deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - Este Regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação da CAPES, bem como às normas do IPEN.

Artigo 56º - Todos os catálogos, impressos ou folhetos que se destinem a divulgar este Programa de Pós-Graduação, deverão informar ou conter, obrigatoriamente, o endereço da internet para acesso ao Regulamento do Programa.

Artigo 57º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG- MP mediante a homologação do Colegiado do IPEN.